



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 33/2018 – protocolo nº 0216 /18

PROCEDÊNCIA: Ver.^a Zulma Ancinello

ASSUNTO: “Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Uruguaiana/rs.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 33/2018, de autoria da Ver.^a Zulma Ancinello, protocolado nesta Casa sob o nº 0216/18, que “Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Uruguaiana/rs.”.

O presente projeto atenta para a falta de observância e sensibilidade da maioria das pessoas, para as necessidades especiais de pacientes que sofrem de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia. Visando melhoria na qualidade de vida, a proposta ainda argumenta que muitas vezes lidando com tratamentos dolorosos e muito caros, as pessoas que dependem de transporte público, encontram ainda mais dificuldades de atendimento.

Direitos reconhecidos na Constituição Federal, que estabelece o tema em seu art. 1º, inciso III:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;

Emenda Aditiva

O Art. 4º passa a valer com a seguinte redação:

“Art. 4º – O documento hábil a fim de comprovações das condições do art. 1º desta Lei, será fornecido pelo médico que está realizando o tratamento através de um atestado médico.”

Analizando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei, com a emenda proposta..

Aprovado o Parecer

Em 30/05/18

Carlos Delgado

Presidente da Comissão

VOTO:

DE ACORDO:

Sala das comissões, 30 de maio de 2018.

Ver. CARLOS DELGADO

Relator

CONTRÁRIO: